

DECRETO N° 9.035 DE 30 DE MARÇO DE 2004

Estabelece limitação das despesas de custeio administrativo no âmbito dos Órgãos, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

D E C R E T A

Art. 1º - As despesas de custeio administrativo dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes e dos Fundos a eles vinculados, atendidas com recursos próprios do Tesouro Estadual, ficam limitadas, para o exercício de 2004, nos valores indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários de Estado, os titulares dos Órgãos diretamente subordinados ao Governador e os dirigentes das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes.

Parágrafo único - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º - As Secretarias de Administração, Fazenda e Planejamento expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2004.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Armando Avena
Secretário do Planejamento

Marcelo Barros
Secretário da Administração

Eraldo Tinoco
Secretário de Infra-Estrutura
Sérgio Ferreira

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo

Secretário da Justiça e Direitos Humanos
Roberto Moussallem de Andrade

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Secretário de Desenvolvimento Urbano
Otto Alencar

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

Secretário da Indústria, Comércio e

Rafael Lucchesi
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Mineração

Jorge Khoury
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Eduardo Oliveira Santos
Secretário do Trabalho e Ação Social

José Carlos Alves Gallindo
Secretário de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, em exercício

José Antônio Rodrigues Alves
Secretário da Saúde
Edson Sá Rocha Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO
Limites das Despesas de Custeio Administrativo
Recursos Próprios do Tesouro Estadual

Valor em R\$ 1,00

SECRETARIAS E ÓRGÃOS	Limites da Despesa de Custeio Administrativo
Secretaria da Administração	20.373.600,00
Secretaria da Agricultura, Irrigação, e Reforma Agrária	11.404.000,00
Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais	4.449.600,00
Secretaria da Cultura e Turismo	26.952.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.636.000,00
Secretaria da Educação	129.953.000,00
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.857.600,00
Secretaria da Fazenda	38.729.600,00
Secretaria de Governo	6.916.800,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	7.137.600,00
Secretaria de Infra-Estrutura	6.914.400,00
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos	23.689.600,00
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12.102.400,00
Secretaria do Planejamento	5.361.600,00
Secretaria da Saúde	76.872.000,00
Secretaria da Segurança Pública	78.480.900,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	24.443.200,00
Casa Militar do Governador	14.230.400,00
Procuradoria Geral do Estado	2.161.600,00
Gabinete do Vice Governador	299.200,00
Encargos Gerais	67.112.000,00
TOTAL	576.077.100,00